

**INSTITUI O NORMATIVO COMPLEMENTAR
AO REGULAMENTO DE PESSOAL, PARA
DISCIPLINAR O AFASTAMENTO DO
EMPREGADO DE SUAS FUNÇÕES POR FORÇA
DE ATESTADO EMITIDO POR PROFISSIONAL
HABILITADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no inciso I do Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO que os empregados do CRECI/RJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir, no âmbito desta autarquia, normas e procedimentos a nortear eventual afastamento do empregado do ambiente de trabalho por motivo de enfermidade, ou pelos motivos dispostos no artigo 473, CLT;

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material no texto da Portaria nº 118/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o presente normativo complementar ao regulamento de pessoal, para disciplinar o afastamento do empregado de suas funções por motivo de enfermidade, atestado por profissional habilitado, em complemento às normas dispostas na Portaria nº 024 - REGULAMENTO DE PESSOAL - , de 06 de fevereiro de 2014.

Art. 2º- Entende-se por licenças e afastamentos, as ausências do empregado asseguradas por lei.

Art. 3º - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração mensal:



I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de dirigente eleito e empossado de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

X - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho.

1. Dos Atestados Médicos e Odontológicos

Art. 3º - O empregado que necessitar se ausentar para a realização de consultas médicas deverá, ao regressar ao trabalho, apresentar atestado médico que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: (a) nome completo do empregado; (b) data de início do afastamento; (c) número de dias de afastamento; (d) assinatura e carimbo do médico emitente (podendo ser substituído por assinatura eletrônica), informações sobre

a especialidade e nº do CRM; (e) número da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10).

Parágrafo único. Em relação ao item e acima, é facultado ao empregado o direito à recusa quanto à informação da sua enfermidade no atestado médico.

Art. 4º - O empregado deverá comunicar o seu afastamento à sua unidade de lotação e ao Departamento de Pessoal, e apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do empregado ao Departamento de Pessoal, este poderá enviar o atestado médico ao gestor e à superintendência, por meio digital, e no primeiro dia do seu regresso à atividade laboral, apresentar o documento original.

Art. 5º - O CRECI/RJ arcará com o ônus quando a licença médica não ultrapassar 15 (quinze) dias de afastamento do empregado.

Art. 6º - Caberá à Previdência Social o ônus decorrente do auxílio-doença devido ao empregado, a partir do décimo sexto dia de afastamento.

Art. 7º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o CRECI/RJ fica desobrigado do pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior.

Art. 8º - Para o recebimento do benefício denominado auxílio-doença, o empregado deverá obter do CRECI/RJ o formulário próprio e, em seguida, formalizar requerimento perante o órgão da Previdência Social, acompanhado da documentação exigida.

Art. 9º - Quando do retorno às atividades laborais ao final do benefício previdenciário, o empregado deverá apresentar ao Departamento de Pessoal o documento expedido pelo órgão previdenciário, que adotará as providências cabíveis com relação ao controle de frequência e inclusão na folha de pagamento.

Parágrafo único. O retorno do empregado ao trabalho dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil após o término da licença médica, mediante avaliação médica de retorno realizada pela área de saúde e medicina do trabalho conveniada.



Art. 10º - Os atestados médicos / odontológicos serão aceitos desde que atendam aos seguintes critérios:

I – Para os atestados médicos expedidos com prazo igual ou inferior a 2 (dois) dias, não haverá necessidade de homologação pela área de saúde e medicina do trabalho conveniada, devendo ser encaminhado ao Departamento de Pessoal, por meio físico ou digital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do afastamento;

II - Para os atestados médicos expedidos com prazo igual ou superior a 3 (três) dias, haverá necessidade de homologação pela área de saúde e medicina do trabalho conveniada, cabendo ao empregado o respectivo comparecimento durante o período do afastamento.

Parágrafo único. Para a hipótese contida no inciso II, no caso de impossibilidade de locomoção, o empregado deverá promover contato imediato com o Departamento Pessoal do CRECI/RJ e enviar o atestado médico em formato digital. Deverá, ainda, no primeiro dia do seu retorno à atividade laboral, comparecer ao Departamento de Pessoal, a fim de obter a requisição de encaminhamento à área de saúde e medicina do trabalho conveniada.

Art. 11º - As Declarações de Comparecimento não têm validade para abonar atrasos e ausências no período de expediente, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17 de outubro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 118/2023.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente